



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e
Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

Taubaté, 09 de outubro de 2020.

Questionamentos da Concorrência nº 02/2020

“Contratação de agência para prestação de serviços de publicidade”

1- QUESTIONAMENTO: “Boa tarde, favor esclarecer sobre o item 5 (proposta de preços) b) que aceita todas as condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes no CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão. A empresa vencedora tem que ter o certificado CENP ou apenas executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes no CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão?”

RESPOSTA: A Lei 12.232/2010 que regulamentou normas gerais para licitação e contratação de serviços prestados por agências de publicidade faz a seguinte determinação:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento (grifo nosso).

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.(grifo nosso).

Silvia Saez
Presidente da Comissão Permanente de Licitações